

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA VENDER/ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 431/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA VENDER/ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO DE CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para vender/alienar bens imóveis e móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, não atendendo as ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Os Bens Patrimoniais a serem leiloados, na forma da Lei 14.133/2021, especialmente no que dispõe nos termos de seu artigo 31, constam em anexo na presente Lei, contendo a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento; a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes; a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos possui custo elevado e que não compensa financeiramente o conserto, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

Art. 3º. A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão de três membros, a já formada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a efetuar baixa do patrimônio do bem por ocasião das vendas/alienações.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes Pintadas, 19 de dezembro de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Tipo Veículo	Placa	Marca	Modelo	Ano do Modelo	Combustível	Status Atual	Vínculo	Valor Estimado
Carro	QGE1238	VW	AMAROK	2015	Diesel	Parado/Defeito	PRÓPRIO	R\$ 40.000,00
Carro	NNX4381	FIAT	UNO	2012	Gasolina	Parado/Defeito	PRÓPRIO	R\$ 12.000,00
Carro	NNX4491	FIAT	UNO	2011	Gasolina	Parado/Defeito	Próprio	R\$ 10.000,00
Carro		FIAT	DOBLO	2010	Gasolina	Parado/Defeito	Próprio	R\$ 15.000,00
Carro	QGN9265	RENAULT	KWID	2019	Gasolina	Parado/Defeito	Próprio	R\$ 10.000,00
Carro	QGN9245	RENAULT	KWID	2019	Gasolina	Parado/Defeito	Próprio	R\$ 10.000,00
Máquina Pesada		NEW ROLANDE	TRATOR	2009	Diesel	Parado/Defeito	Próprio	R\$ 20.000,00
Carro	QGN9225	RENAULT	KWID	2019	Gasolina	Em uso	PRÓPRIO	R\$ 10.000,00
Carro	QGQ3658	VW	Saveiro	2019	Gasolina	Em uso	PRÓPRIO	R\$ 40.000,00

Processo nº: 2025.023

Interessado: Poder Executivo Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Municipal nº 431/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA VENDER/ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 019/2025, de 04 de dezembro de 2025, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 15 de dezembro de 2025, e encaminhado através do Ofício nº 0033/2025 – GP de 17 de dezembro de 2025. SANCIONO o referido Projeto de Lei, transformando-o na Lei Complementar Municipal nº 431/2025, de 19 de dezembro de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:FB29B4EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2025. Edição 3697

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>